



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 283/2019

Contrato de fornecimento entre o **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **GUARACI JOSE ANTUNES ME**, com fundamento no Processo nº. 202/2019, Dispensa de Licitação nº. 020/2019, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº. 825, Centro, na cidade de Lagoa da Prata, MG CEP: 35.590-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 575.491.766-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUARACI JOSE ANTUNES ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º sob o nº. 28.375.311/0001-54, com estabelecimento e sede na Rua Rio de Janeiro, nº. 441, Bairro Santa Eugênia II, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35.590-000, representada pelo titular Sr. Guaraci José Antunes, brasileiro, casado, portador do CPF 774.646.486-68, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de meio fio em concreto pré-moldado para recomposição de sarjeta na Rua da Rede Ferroviária, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	500 MT	MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO 0,3 X 0,1 X 0,8 CM.	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo cumprimento do exposto neste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, valor apresentado pela Contratada na Dispensa 020/2019, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante.

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço assistenciacompras.gov@gmail.com.

2.4. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almojarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos termos da cláusula segunda deste contrato;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, através da Secretaria de Obras e Urbanismo.

3.2 - DA CONTRATADA:

3.2.1. Entregar os objetos constantes da cláusula primeira, no montante solicitado pelo Município de Lagoa da Prata, no prazo estabelecido.

3.2.2. Garantir a boa qualidade dos itens, efetuando as substituições, de imediato e às suas expensas, dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração.

3.2.3. Arcar com as responsabilidades tributárias e trabalhistas que incidirem sobre o objeto deste contrato.

3.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas, como regularidade fiscal federal, estadual e municipal; regularidade trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.

3.2.5. A empresa deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução do fornecimento, após apuração de responsabilidades.

1 P.M.L.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **02 (dois) meses**, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

4.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, observado o limite da modalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1- A entrega do item deverá ser realizada na via que está sendo revitalizada, situada à Rua da Rede Ferroviária, a contar da data da assinatura do contrato.

5.2 - O Município reserva-se o direito de não receber a obra em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e as suas expensas, o fornecimento em que se verifiquem irregularidade.

CLAUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.1. A Administração convocará a empresa vencedora, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei.

6.2. O fornecimento somente será iniciada após a assinatura do contrato e emissão da O.F (Ordem de Fornecimento), pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.02.04.122.1101.4.058.3.3.90.30

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS.

8.1 O presente contrato se encontra vinculado ao Processo nº. 202/2019, Dispensa de Licitação nº. 020/2019, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, e rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, independentemente de transcrição.

8.2- O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

8.3- O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

8.4- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

9.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente

PROCURADORIA MUNICIPAL
PM-LP

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao vencedor o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

11.2.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de dispensa, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.2.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

11.2.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

a) Devolução de garantia se houver.

b) Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

11.3. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

11.4. O contrato firmado em decorrência deste processo poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

12.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.3. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus ao Município.

12.5. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12.6. Caberá a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento deste contrato.

Carvalho José Antônio

procuradoria Muni.
PMLP



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 14 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE

GUARACI JOSE ANTUNES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

